



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 067, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 001,
de 30 de junho de 2009 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela constante do artigo 9º da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º
.....”*

CODIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>DAM 01</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>DAM02</i>	<i>R\$ 3.200,00</i>
<i>DAM03</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
<i>DAM04</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>DAM05</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>DAM06</i>	<i>R\$ 1.300,00</i>
<i>DAM07</i>	<i>R\$ 1.100,00</i>
<i>DAM08</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>DAM09</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>DAM10</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>DAM11</i>	<i>R\$ 788,00</i>
<i>DAM12</i>	<i>R\$ 788,00</i>
<i>DAM13</i>	<i>R\$ 788,00</i>

..... (NR)”.

Art. 2º. As Funções Comissionadas Técnicas, constantes da estrutura administrativa municipal, passam a ter os seguintes valores:

FCTs	Valor (R\$)
<i>Função Comissionada Técnica I</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Função Comissionada Técnica II</i>	<i>R\$ 1.300,00</i>
<i>Função Comissionada Técnica III</i>	<i>R\$ 600,00</i>



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 067, de 26 de março de 2015)

Art. 3º. Ficam reestabelecidos os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Parnaíba, passando os mesmos a vigorarem com os valores abaixo descritos:

- I** – Prefeito: R\$ 12.000,00;
- II** – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00;
- III** – Secretário: R\$ 5.000,00.

Art. 4º. Para fins de limitação de remuneração de servidores efetivos, em razão de imperativo constitucional e considerando a impossibilidade de redução de salários desses agentes públicos, deve ser considerada como remuneração do Chefe do Executivo o valor de R\$ 15.197,41. No entanto, o pagamento do Chefe do Executivo está limitado ao valor reduzido para R\$ 12.000,00.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 26 de março de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal